



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS  
CHEFIA - CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

Regulamento Interno sobre os achados e perdidos da UFC Campus Crateús.

Dispõe sobre os procedimentos necessários relacionados aos achados e perdidos no contexto do Campus da UFC em Crateús



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO VAGNER DE LIMA, Diretor de Unidade**, em 31/01/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4761109** e o código CRC **DC9537D8**.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Este regulamento dispõe sobre as orientações e normas que regem o registro, encaminhamento, guarda, devolução e desfazimento de objetos perdidos e/ou achados em áreas do Campus da UFC em Crateús.

**Art.2º** Definimos como “objetos” todos aqueles materiais ou itens encontrados nas dependências do Campus da UFC em Crateús, tais como aparelhos eletrônicos, materiais didáticos, capacetes, garrafas, artigos de vestuário, acessórios, documentos pessoais, cartões bancários, dentre outros.

**Art.3º** As regras de que trata esse regulamento dar-se-á mediante a formalização do recolhimento e da devolução dos objetos, observados o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo presente.

**Art.4º** A abrangência do regulamento compreende os achados nos blocos Administrativo, Didático e demais dependências internas ao Campus.

**Art.5º** Não se enquadram neste regulamento animais, objetos furtados, armas de fogo, objetos corrosivos e/ou explosivos e substâncias ilícitas.

**Art.6º** Em caso de achados de artefatos explosivos, arma branca e de fogo, substâncias ilícitas, etc, os mesmos não devem ser removidos do local onde foram encontrados. Neste caso, é

necessária a comunicação à vigilância do Campus que deverá de forma célere providenciar o registro de um Boletim de Ocorrência.

## **CAPÍTULO II RECOLHIMENTO, REGISTRO DE ENTRADA E GUARDA DOS OBJETOS**

**Art.7º** Os objetos encontrados nas dependências do Campus, conforme definição no art. 2º deste regulamento, devem ser entregues na portaria do Bloco administrativo e registrada a entrega.

**Art.8º** A pessoa responsável pela portaria no momento da entrega do objeto, deve registrar em caderno para protocolo a data, o tipo do objeto e o responsável pela entrega.

**Art.9º** Objetos considerados de baixo valor, como borracha, lápis, caneta, prendedores de cabelo e etc, não serão registrados em caderno para protocolo, sendo os mesmos apenas alocados em armário para posterior retirada pelo proprietário.

**Art.10** Após o recebimento dos objetos, os mesmos serão alocados em armário e mantidos lá até a retirada pelo proprietário ou o término do prazo de guarda de 30 (trinta) dias.

**Art.11** O Campus não se responsabiliza pelo estado de conservação e funcionamento dos objetos achados ou perdidos.

**Art.12** Antes de findar o prazo de guarda dos objetos perdidos, será divulgado uma lista dos respectivos objetos nos grupos de WhatsApp, ou canais de comunicação oficiais do Campus, visando a identificação do objeto pelo proprietário e sua retirada antes de ser descartado.

I - Os objetos ficarão disponíveis para retirada pelo prazo de 30 dias.

## **CAPÍTULO III RESTITUIÇÃO DO OBJETO**

**Art.13** A entrega dos objetos ao proprietário será realizada pelo responsável pela portaria no momento da retirada, mediante assinatura do requisitante.

**Art.14** A entrega e retirada dos objetos ocorrerá durante o expediente de aulas do Campus, das 8h às 21h.

**Art.15** Documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular mediante assinatura no ato da entrega.

## **CAPÍTULO IV OBJETOS NÃO RECLAMADOS**

**Art.16** Os objetos achados e não retirados até a data limite de guarda que não interessarem ao acervo patrimonial da Instituição, serão doados ou descartados.

**Art.17** Objetos como roupas serão destinados a instituições filantrópicas que poderão doar a pessoas carentes ou colocar em bazar para arrecadar fundos para a instituição.

**Art.18** Casos omissos serão analisados pela Prefeitura do Campus, com a anuência da Direção do Campus.

**Art.19** Este regulamento será revisto sempre que houver necessidade de adequação à realidade do Campus.

Sandro Vagner de Lima  
Diretor do Campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE